



Coordenadoria do Campus de Pirassununga

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga

Gabinete do Coordenador

REGULAMENTO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE PIRASSUNUNGA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DA DESTINAÇÃO:

Art. 1º - O alojamento do *Campus* de Pirassununga destina-se a:

- I.** estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, das Unidades de Ensino da Universidade de São Paulo sediadas em Pirassununga, que não tenham sido contemplados com Apoio Moradia e que comprovem haver objetivo acadêmico para a concessão de vaga, consubstanciando seu pedido no fato de estarem cursando disciplinas curriculares, ultimando eventuais experimentos ou realizando estágios;
- II.** estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, cumprindo disciplinas curriculares nesta unidade, em ocupação devidamente programada pela unidade responsável, ultimando eventuais experimentos ou realizando estágios;
- III.** estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, de outras Unidades de Ensino da Universidade de São Paulo, com objetivo acadêmico e desde que sejam orientados por Docentes das Unidades sediadas no *Campus* de Pirassununga;
- IV.** profissionais, da Universidade de São Paulo ou não, ligados a eventos, desde que tenham sido programados com antecedência e com autorização prévia da Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga;
- V.** docentes, da Universidade de São Paulo ou não, com objetivos ligados a Universidade de São Paulo;
- VI.** funcionários da Universidade de São Paulo, ligados a eventos promovidos pela Instituição;
- VII.** visitantes, desde que programada a estadia com antecedência, na Seção de Zeladoria e Alojamento da Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga, mediante autorização prévia desta, e respeitada a capacidade do alojamento; e
- VIII.** alunos da Universidade de São Paulo ou de outras instituições de Ensino, ao final da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, para fins de redação de relatório, por período máximo de 10 dias úteis contínuos ou no máximo em duas oportunidades, desde que ambas não ultrapassem 10 (dez) dias, com aprovação da Unidade de origem e da Coordenadoria do *Campus*.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A administração do Alojamento compete à Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga, com o apoio da Comissão de Moradia (CoM), nomeada nos termos do quanto estabelecido no Regulamento da Moradia Estudantil da CCPS.

Art. 3º - A distribuição das vagas existentes no Alojamento será determinada pela Seção de Zeladoria e Alojamento da Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga.

§ 1º - A ocupação das vagas dar-se-á:

- a) Para alunos da USP: a critério da CoM, aceitando permuta por livre escolha e afinidades;
- b) Para outros: a critério da Coordenadoria do *Campus*.

§ 2º - O beneficiado com vaga no Alojamento deverá comparecer à Zeladoria para recepção, registro e entrega de chaves das acomodações nos seguintes horários: de Segunda a Sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h. Se houver necessidade de entradas em outros horários, a Zeladoria deverá encaminhar os procedimentos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga

Gabinete do Coordenador

DA COBRANÇA DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM

Art. 4º - São isentos do pagamento das Diárias de Hospedagem os estudantes da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos e da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, da Universidade de São Paulo, em atividades didáticas e de estágio regulares no *Campus* de Pirassununga.

Parágrafo único - O valor das diárias será estipulado pela Coordenadoria do *Campus*, de acordo com tabela pré-estabelecida, não incluindo refeição, sendo que o pagamento deverá ser efetuado antes da ocupação da vaga, cabendo à Zeladoria informar os dados necessários para tal finalidade.

DA PERMANÊNCIA

Art. 5º - Será considerado morador do Alojamento do *Campus* de Pirassununga, aquele que estiver efetivamente ocupando a vaga que lhe foi atribuída, sendo certo que o período de permanência deverá ser estabelecido antes da ocupação da vaga correspondente.

Art. 6º - Será cancelada a concessão da vaga no alojamento, podendo ser proibido o acesso a qualquer de suas dependências, a critério da Coordenadoria do *Campus*, ouvida a CoM, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. interrupção das atividades desenvolvidas pelo beneficiado e que justificaram a concessão da vaga no alojamento, salvo em casos de força maior;
- II. abandono da vaga no alojamento, sem qualquer motivo ou justificativa;
- III. dificuldade ou impedimento, por qualquer motivo, da ocupação de vagas existentes, destinadas aos demais beneficiários do alojamento;
- IV. destruição ou inutilização do patrimônio do Alojamento;
- V. ameaça ou atentado contra a integridade física de moradores ou funcionários da Universidade;
- VI. estar o beneficiário, comprovadamente envolvido em práticas ilegais, tendo sido responsabilizado civil ou criminalmente, por conduta dolosa dentro ou fora da Universidade de São Paulo, enquanto estava usufruindo da concessão da vaga no Alojamento; e
- VII. apresentar conduta incomparável com a moral e os bons costumes.

Art. 7º - Ao término do período concedido para ocupação de vaga no alojamento, esta deverá ser liberada, automaticamente, e as chaves entregues na Zeladoria da Coordenadoria do *Campus*.

Parágrafo único - não ocorrendo a liberação imediata na vaga do Alojamento, a administração notificará, de imediato, o beneficiado, para que proceda a entrega das chaves no prazo, impreterível, de 5 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos usuários do alojamento:

- a) usufruir o patrimônio do alojamento; e
- b) usufruir da vaga que lhe foi destinada, salvaguardando e garantindo a integridade da área ocupada, assim como dos bens patrimoniais que a guarnecem.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga

Gabinete do Coordenador

DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres dos beneficiados com a concessão de vaga no Alojamento:

- I. cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança do alojamento;
- II. não perturbar o repouso noturno entre 23h e 7h, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
- III. assumir obrigação solidária, com os demais beneficiários de vaga no alojamento, pela conservação das áreas de uso comum;
- IV. assumir, com os demais moradores do alojamento, obrigação solidária pela conservação da área interna do alojamento em que ocupar vaga;
- V. zelar pelos móveis, instalações e equipamentos do alojamento, e responsabilizar-se solidariamente pela indenização dos prejuízos causados por estragos ou desvios dos mesmos, uma vez comprovada a culpa ou dolo;
- VI. verificar, ao sair do apartamento ou quarto em que ocupar vaga no alojamento, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas;
- VII. ao sair, fechar e trancar a porta do apartamento ou quarto;
- VIII. zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais beneficiados com a concessão de vaga no alojamento; e
- IX. proceder a entrega, ao término da concessão, à Coordenadoria do *Campus*, da vaga que lhe foi destinada, no estado em que a encontrou ao ingressar no alojamento.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 - É terminantemente proibido aos beneficiados com a concessão de vaga no alojamento:

- a) atirar objetos pelas janelas;
- b) utilizar os equipamentos de combate a incêndio, bem como as escadas, para outros fins que não sejam os de segurança;
- c) manter armas no interior do local em que ocupar vaga, bem como em qualquer dependência do alojamento;
- d) levar ou manter animais no edifício e nos apartamentos;
- e) permitir ou facilitar a entrada de pessoas estranhas, sem estarem devidamente identificadas e registradas na portaria do *Campus*;
- f) não observar conduta adequada no trajar, sendo terminantemente proibido transitar vestindo biquínis, sungas ou roupas que possam causar constrangimento às demais pessoas;
- g) retirar, sem prévia autorização da Seção de Zeladoria da Coordenadoria do *Campus*, bens patrimoniais que guarneçam os prédios e ou locais em que estiverem ocupando vaga no alojamento;
- h) instalar no alojamento fogões elétricos ou a gás, fogareiros elétricos, a gás ou a álcool, fornos elétricos simples ou microondas, máquinas de lavar, secadoras de roupas, torneiras elétricas, impressoras tipo laser, freezer, ebulidores, aquecedores de ambiente, ou panelas, cafeteiras, torradeiras e fritadeiras elétricas;
- i) ceder sua vaga a outrem;
- j) manter, ou utilizar tóxicos, explosivos ou inflamáveis nos locais em que estiver ocupando vaga ou em qualquer área do alojamento;
- k) depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
- l) utilizar o local em que estiver ocupando vaga ou qualquer área do alojamento para fins comerciais;
- m) mudar do local em que lhe foi destinada a vaga sem comunicar previamente ao Seção de Zeladoria da Coordenadoria do *Campus*;
- n) perturbar o bom funcionamento do Alojamento; e
- o) promover festas, churrascos ou eventos similares nas áreas comuns (ex: saguão).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga

Gabinete do Coordenador

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 11 – Nos termos das disposições contidas no Decreto Estadual nº 52.906, de 27 de março de 1972 (anterior Regimento Geral da Universidade de São Paulo), em vigor quanto às questões disciplinares, por força do quanto disposto no artigo 4º das “Disposições Transitórias” do atual Regime Geral da USP, baixado pela resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, o descumprimento de qualquer disposição do presente Regulamento sujeitará o transgressor, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. repreensão; e
- III. exclusão.

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem fixada no *caput* deste artigo, consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos dela decorrentes, para o alojamento e/ou Universidade.

§ 2º - As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

Art. 12 – A Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga, para assuntos de Alojamento Estudantil, deverá levar ao conhecimento da CoM qualquer ocorrência que possa determinar a aplicação de uma das penalidades definidas no artigo anterior.

DA VISTORIA

Art. 13 - A Coordenadoria do *Campus* e a CoM reservam-se o direito de vistoriar todas as dependências do Alojamento quando julgarem necessário, para fins administrativos ou de manutenção, avisando com antecedência seus ocupantes, salvo em situações excepcionais.

§ 1º - A Coordenadoria do *Campus* não assume nenhuma responsabilidade sobre quaisquer objetos pertencentes aos usuários que estejam no interior dos locais em que estiverem ocupando vaga ou nas áreas comuns do Alojamento;

§ 2º - Ao término do período de concessão de vaga no alojamento será realizada vistoria do local para que os usuários possam assumir suas responsabilidades, caso venham a ser constatados danos ao patrimônio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Nos casos previstos nos artigos 6º e 7º deste Regulamento, não sendo observada a notificação para desocupação da vaga, a Coordenadoria do *Campus*, solicitará a adoção das medidas judiciais pertinentes, com vistas à reintegração, da Universidade de São Paulo na posse do imóvel de sua propriedade.

§ 1º - Ultimada a reintegração e não tendo, o usuário, retirado seus bens e pertences, a Coordenadoria do *Campus* procederá a retirada, independentemente de qualquer formalidade;

§ 2º - A retirada dos bens e pertences do usuário, do local em que ocupava vaga no Alojamento, a ser realizada por funcionários da Coordenadoria do *Campus*, será acompanhada por 2 (duas) testemunhas, lavrando-se auto circunstanciado no qual serão relacionados todos os objetos retirados;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Coordenadoria do *Campus* de Pirassununga

Gabinete do Coordenador

§ 3º - Os objetos retirados ficarão em depósito pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Coordenadoria do *Campus* poderá dar-lhes o destino que julgar conveniente.

Art. 15 - O aluno contemplado com vaga no Alojamento deverá declarar, por escrito, conhecer e concordar com os termos deste Regulamento.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do *Campus*.

Art. 17 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.